

Exmo. Senhor
Professor Doutor José Amado da Silva
Presidente do Conselho de Administração
da ANACOM
Av^a. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Porto Salvo, 1 de Junho de 2009

Π/ Ref. 23/GRL

Assunto: **Projecto de Regulamento de Alteração ao Regulamento n^o 58/2005, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n^o 87/2009, de 18 de Fevereiro (Regulamento da Portabilidade)**

Exmos. Senhores,

Agradecemos a oportunidade de participar na consulta sobre o Sentido Provável de Decisão relativo às alterações propostas sobre a metodologia da contagem dos prazos presentes no regulamento da portabilidade. A Onitelem concorda com a clarificação e com a uniformização da metodologia da contagem dos prazos no regulamento e na especificação, mas discorda com o método proposto, de acordo com os argumentos em anexo.

Gratos pela atenção dispensada

Com os melhores cumprimentos,



Paulo Neves
Head of Regulation & Business Development

Posição da Onitelecom sobre o Projecto de Regulamento de Alteração ao Regulamento nº 58/2005, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Regulamento nº 87/2009, de 18 de Fevereiro (Regulamento da Portabilidade)

A Onitelecom concorda com a clarificação e com a uniformização da metodologia da contagem dos prazos no regulamento e na especificação, mas considera que os prazos deveriam ser contados em dias úteis, de acordo com as regras decorrentes da aplicação do artigo 279º do Código Civil, ou seja, discorda da proposta de alteração ao nº 5 e ao nº7 do artigo 12º.

A nossa posição é suportada na convicção de que nem o cliente nem o prestador receptor ficarão prejudicados por o serviço ficar algumas horas mais com o prestador doador, existindo por outro lado fortes vantagens em adoptar a contagem do prazo de acordo com as regras decorrentes da aplicação do artigo 279º do Código Civil, uma vez que desta forma a probabilidade de cumprir o compromisso assumido com o cliente é maior, por não ficar condicionada por horários de trabalho distintos entre empresas.

No caso do nº 7 do artigo 12º, em que o prazo em causa é apenas de 24 horas, contadas de forma seguida em dias úteis, os operadores com equipas de gestão de portabilidade de reduzida dimensão entrariam facilmente em incumprimento no caso de falta ou ausência do colaborador responsável por estas actividades, levando à quebra do compromisso assumido com o cliente. Com efeito, a contagem do prazo agora proposto vai originar mais pedidos de portabilidade em "time-out", pela impossibilidade de validação atempada de todos os elementos necessários.

Do ponto de vista da Onitelecom, a contagem dos prazos para portação de números do serviço telefónico fixo e móvel, não necessita seguir a mesma metodologia, uma vez que o regulamento 87/2009 não define um prazo máximo para a implementação da portabilidade, contado da apresentação do pedido pelo assinante do serviço telefónico de rede fixa, enquanto para o serviço móvel definiu 3 dias úteis (nº 10 art 12º).





Em alternativa, para garantir que o processo de portabilidade entre operadores decorre num prazo de tempo controlado, a Onitelecom propõe que o Regulador defina, no âmbito do artigo 26º, que o PD responde perante os assinantes e os demais intervenientes no processo de portabilidade, pelas portabilidades não efectivadas, contrariando assim a vontade dos assinantes, e estabeleça o valor a pagar por cada dia e por cada número. Entendendo-se por portabilidades não efectivadas os atrasos inexplicáveis, por rejeições consecutivas e indevidas do PD.

Consideramos que desta forma o regulador contribuiria de forma mais eficaz para garantir que os pedidos de portabilidade seriam executados dentro das expectativas dos clientes.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line and a horizontal line.